



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.160, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o Programa CURRÍCULO EM MOVIMENTO, e dá outras providências.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam instituídos o Programa CURRÍCULO EM MOVIMENTO e sua correspondente Comissão de Avaliação dos Textos do Programa CURRÍCULO EM MOVIMENTO.

Art.2º Define-se o Programa CURRÍCULO EM MOVIMENTO como sendo um programa de compartilhamento de saberes e práticas docentes pertinentes à rede municipal.

§ 1º Ficam autorizados a participar do Programa educadores e outros profissionais da rede municipal que tenham desenvolvido e sistematizado práticas e saberes pertinentes e relevantes ao currículo da rede municipal, com vistas ao fomento da formação permanente dos professores desta rede.

§ 2º O propósito do Programa consiste em divulgar tais saberes e práticas, devidamente sistematizados, por meio de sua publicação em mídia impressa – livro ou revista – acrescidos de formação na temática abordada.

Art.3º Compõem a Comissão de Avaliação dos Textos do Programa CURRÍCULO EM MOVIMENTO os seguintes membros:

- I - Secretário de Educação e Cultura,
- II - Diretora do Departamento Pedagógico;
- III - 2 Gestoras Regionais de Educação Básica;
- IV - 4 Professoras da Rede Municipal;
- V - 1 Membro do Conselho Municipal de Educação;
- VI - 1 Membro do Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação dos Textos do Programa CURRÍCULO EM MOVIMENTO julgar os critérios de pertinência, relevância e possibilidade da publicação dos materiais submetidos à apreciação emitindo parecer favorável, favorável com ressalva, ou desfavorável, com justificativa, à publicação;

Parágrafo único. Consideram-se como critérios:

a) Pertinência da proposta às diretrizes de “gestão democrática da educação”, “qualidade social da educação”, “garantia de acesso e permanência”, “educação para todos”, “território como dimensão organizativa do trabalho pedagógico” – no valor máximo de 2 pontos – e pertinência ao trabalho pedagógico desenvolvido na rede municipal – no valor máximo de 2 pontos;

b) Relevância social da proposta para a educação na rede municipal na atualidade – no valor máximo de 4 pontos;

c) Possibilidade de publicar – no valor máximo de 2 pontos.

Art. 5º Ficam automaticamente desclassificadas as propostas que desrespeitarem:

a) os direitos humanos, conforme expressão da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

b) o direito de todos à educação, conforme expressão da Constituição Federal, de 1988, e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica, Lei Federal 9.394/1996;

c) os direitos autorais, conforme expressão da Lei Federal 9.610/1998;

d) os prazos apresentados na divulgação das demandas.

Parágrafo único. O proponente se responsabiliza pela forma e pelo conteúdo de sua proposta.

Art. 6º Compete à Comissão de Avaliação dos Textos do Programa CURRÍCULO EM MOVIMENTO divulgar amplamente os temas e os prazos de recebimento de propostas, quando houver, de acordo com as demandas instituídas pela Secretaria de Educação e Cultura;

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desse Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de agosto de 2018.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Júlio César Augusto do Valle
Secretário de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 30 de agosto de 2018.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/Projeto de Lei nº79/18